

ANEXO XVI - MINUTA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL (TEC)

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026 - “SERRA DO RAMALHO EM MOVIMENTO”

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº []/2026

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº []/2026, TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026 - “SERRA DO RAMALHO EM MOVIMENTO”, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB), DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO Nº 11.740/2023, DO DECRETO Nº 11.453/2023 E DA INSTRUÇÃO NORMATIVA MINC Nº 10/2023.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO/BA**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E TURISMO - SECULT**, com sede em [endereço completo], inscrita no CNPJ sob nº [], neste ato representada por [nome completo], [cargo], doravante denominada **CONCEDENTE**, e **[NOME COMPLETO/RAZÃO SOCIAL DO AGENTE CULTURAL]**, [pessoa física / MEI / pessoa jurídica / representante de grupo ou coletivo sem CNPJ], inscrito(a) no CPF/CNPJ sob nº [], RG nº [], com endereço em [endereço completo], CEP [], doravante denominado(a) **AGENTE CULTURAL**, **resolvem celebrar o presente** TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, mediante as cláusulas e condições seguintes.

Preenchimento: para pessoa jurídica, inserir razão social, CNPJ, endereço da sede e nome/CPF/cargo do representante legal. Para grupo ou coletivo sem CNPJ, inserir o nome e CPF da pessoa representante indicada na Declaração de Representação (Anexo II).

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PROCEDIMENTO E DOCUMENTOS INTEGRANTES

1.1. Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais, celebrado com agente cultural selecionado no Edital de Chamamento Público nº 01/2026 - “Serra do Ramalho em Movimento”.

1.2. Integram este TEC, independentemente de transcrição:

- I. o Edital de Chamamento Público nº 01/2026 e seus anexos;
- II. o Plano de Trabalho/Projeto e a Planilha Orçamentária aprovados;

- III. a documentação de inscrição e habilitação apresentada pelo AGENTE CULTURAL;
- IV. eventuais termos aditivos, apostilamentos, comunicações e autorizações posteriores formalmente incorporados ao processo administrativo.

1.3. Em caso de divergência entre o Plano de Trabalho aprovado e este TEC, prevalecerá este Termo; permanecendo omissos, aplicar-se-á o Edital e a legislação de regência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente TEC tem por objeto a **concessão de apoio financeiro para execução do projeto cultural denominado “[NOME DO PROJETO]”**, selecionado na **Categoria [I — Maior Porte / II — Médio Porte / III — Pequeno Porte]**, no âmbito do Processo Administrativo nº [].

2.2. O projeto será executado conforme o Plano de Trabalho aprovado, compreendendo as atividades, metas, produtos, público, cronograma, equipe, medidas de acessibilidade, estratégia de divulgação e contrapartida nele definidos.

2.3. O objeto apoiado deverá contribuir para a criação, produção, formação, difusão, circulação, salvaguarda, preservação da memória, democratização do acesso e fruição cultural no Município de Serra do Ramalho/BA, nos termos do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA CONTA DE RECEBIMENTO

3.1. Para a execução do objeto, a CONCEDENTE transferirá ao AGENTE CULTURAL o valor total de **R\$ [valor numérico] ([valor por extenso])**, correspondente à categoria de apoio selecionada.

3.2. O recurso será transferido em parcela única, após a assinatura deste TEC e observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, para a seguinte conta de titularidade do AGENTE CULTURAL:

- Banco:
- Agência:
- Conta corrente:
- Titular:
- CPF/CNPJ do titular:

3.3. A conta indicada deverá estar ativa e vinculada ao AGENTE CULTURAL. Não será aceita conta-salário ou conta-fácil, conforme as regras de habilitação previstas no Edital.

3.4. O AGENTE CULTURAL deverá utilizar os recursos exclusivamente para despesas diretamente vinculadas à execução do objeto e previstas ou justificadamente relacionadas ao Plano de Trabalho aprovado.

3.5. Eventuais rendimentos de aplicação financeira poderão ser aplicados no objeto do TEC, sem necessidade de autorização prévia, desde que observadas as regras deste instrumento, do Edital e da legislação aplicável.

3.6. O recebimento do recurso não afasta as obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias, autorais, comerciais, civis e administrativas do AGENTE CULTURAL decorrentes das contratações e atividades realizadas para execução do projeto.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. A vigência deste TEC inicia-se na data de sua assinatura e encerra-se em **[data de encerramento da vigência]**, incluindo o prazo para apresentação do Relatório de Execução do Objeto.

4.2. A **execução das atividades culturais ocorrerá entre [data de início] e [data de término]**, respeitado o período de execução estabelecido no Edital, **atualmente previsto entre dezembro de 2026 e setembro de 2027.**

4.3. Não serão admitidas despesas realizadas antes da vigência deste TEC ou após seu término, salvo quando houver prorrogação formalmente autorizada.

4.4. A vigência poderá ser prorrogada mediante solicitação fundamentada do AGENTE CULTURAL, apresentada antes do término da vigência, ou de ofício pela Administração Pública quando esta der causa ao atraso na liberação dos recursos ou na formalização do instrumento, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

5.1. Constituem obrigações da CONCEDENTE:

- I. transferir os recursos na forma e nas condições estabelecidas neste TEC;

- II. orientar o AGENTE CULTURAL quanto aos procedimentos de execução, comunicação de alterações, monitoramento e apresentação das informações sobre a execução;
- III. monitorar e acompanhar a execução do objeto, inclusive mediante verificação presencial, quando cabível;
- IV. analisar o Relatório de Execução do Objeto e eventual documentação complementar, emitindo parecer técnico;
- V. solicitar Relatório Financeiro da Execução Cultural somente nas hipóteses previstas neste TEC, no Edital e na legislação aplicável;
- VI. adotar medidas saneadoras, corretivas e administrativas quando identificadas irregularidades, observando o contraditório e a ampla defesa;
- VII. divulgar, quando cabível, informações sobre a seleção, o objeto apoiado e os resultados da execução, nos termos da legislação de transparência e proteção de dados;
- VIII. zelar pelo fiel cumprimento deste TEC e das obrigações decorrentes do Edital.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO AGENTE CULTURAL

6.1. Constituem obrigações do AGENTE CULTURAL:

- I. executar integralmente o projeto cultural aprovado, de acordo com o Plano de Trabalho, metas, cronograma e orçamento aprovados;
- II. aplicar os recursos exclusivamente na realização do objeto, vedada sua utilização para finalidade diversa;
- III. observar os valores, itens e justificativas da Planilha Orçamentária, buscando preços compatíveis com as práticas de mercado em Serra do Ramalho e/ou na região;
- IV. manter organizados os documentos, registros e evidências de execução cultural e financeira pelo prazo de 5 (cinco) anos após o término da vigência deste TEC;
- V. facilitar o monitoramento, o controle e a supervisão da execução, permitindo acesso da CONCEDENTE aos locais e às atividades vinculadas ao projeto, observado o respeito às particularidades culturais e territoriais;
- VI. comunicar previamente à SECULT as datas, horários e locais de realização das atividades, de modo a possibilitar o acompanhamento presencial de, pelo menos, uma etapa de execução;

- VII.** quando aplicável, realizar a contrapartida gratuita prevista no Edital e no Plano de Trabalho, prioritariamente destinada a estudantes de escolas públicas ou, na ausência destas, à comunidade em espaço público, com apresentação da Carta de Anuência quando convocado(a) pela SECULT;
- VIII.** adotar as medidas de acessibilidade arquitetônica, comunicacional e atitudinal previstas no Plano de Trabalho ou outras equivalentes que garantam o acesso do público, compatíveis com as características do projeto;
- IX.** inserir em produtos, peças e ações de divulgação as marcas do Governo Federal, da PNAB, do Ministério da Cultura e do Município de Serra do Ramalho, conforme manual de aplicação de marcas e orientações da SECULT, respeitadas as vedações legais relativas à publicidade institucional e eleitoral;
- X.** indicar, nas peças de divulgação, os recursos de acessibilidade disponíveis ao público, quando houver;
- XI.** comunicar à SECULT qualquer fato que possa comprometer a execução do objeto, o cumprimento das metas ou a vigência deste TEC;
- XII.** atender às solicitações regulares da CONCEDENTE, apresentando esclarecimentos ou documentação complementar dentro do prazo fixado;
- XIII.** responsabilizar-se pelos compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, civil, autoral, de propriedade intelectual e outros decorrentes das contratações realizadas;
- XIV.** não realizar despesa anterior à vigência ou posterior ao término deste TEC, sem prorrogação formal;
- XV.** não aplicar recursos em multas, juros, correção por atraso imputável ao AGENTE CULTURAL, aquisição de bebidas alcoólicas, remuneração de agente público impedido, despesas sem relação com o objeto ou gastos que configurem promoção pessoal ou eleitoral;
- XVI.** obter autorizações, licenças, cessões, recolhimentos e permissões necessários à realização do projeto, inclusive os relativos a direitos autorais e de imagem, quando aplicáveis;
- XVII.** informar à SECULT alteração de dirigente, representante legal, quadro societário ou representação do coletivo que possa afetar este TEC, juntando a documentação correspondente;
- XVIII.** apresentar o Relatório de Execução do Objeto no prazo e na forma definidos neste TEC.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRAPARTIDA SOCIAL

7.1. O AGENTE CULTURAL realizará, como contrapartida, ao menos 1 (uma) atividade cultural, nos termos do item 10 do Edital.

7.2. A contrapartida será destinada prioritariamente a estudantes de escolas públicas. Na impossibilidade de realização para esse público, poderá ocorrer em espaço público e ser voltada à comunidade, preferencialmente de forma presencial; em casos autorizados pela SECULT, poderá utilizar meios digitais.

7.3. A atividade de contrapartida deverá ser coerente com o objeto apoiado e ser planejada em articulação com a SECULT, quando necessário.

7.4. O AGENTE CULTURAL apresentará a Carta de Anuência do ente, escola, instituição, comunidade ou responsável pelo espaço que receberá a atividade, conforme o Anexo do Edital e a convocação da SECULT.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES DO PROJETO E DO TEC

8.1. Alterações que não modifiquem substancialmente o objeto, as metas centrais ou o valor global do apoio deverão ser comunicadas previamente à SECULT e poderão ser registradas por apostilamento, quando cabível.

8.2. Alterações substanciais, inclusive as que afetem de forma relevante o objeto, metas, público, cronograma, locais, orçamento ou vigência, dependerão de solicitação justificada e autorização prévia e expressa da SECULT, podendo exigir termo aditivo.

8.3. A solicitação de alteração deverá demonstrar que a mudança preserva a finalidade pública, a coerência cultural e a viabilidade do projeto, bem como indicar os reflexos no Plano de Trabalho e na Planilha Orçamentária.

8.4. A alteração não poderá resultar em redução indevida das metas, descaracterização do objeto ou uso dos recursos para finalidade não aprovada.

8.5. A execução de alteração substancial sem a autorização prevista nesta cláusula poderá caracterizar descumprimento do TEC, sem prejuízo da avaliação das circunstâncias concretas, do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DO MONITORAMENTO E DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

9.1. O monitoramento e a avaliação de resultados serão realizados pela SECULT, observando o Edital, a Lei nº 14.903/2024, o Decreto nº 11.453/2023 e demais normas aplicáveis.

9.2. A prestação de informações ocorrerá nas seguintes etapas complementares:

9.2.1. Verificação presencial da execução

- I. o AGENTE CULTURAL convidará a SECULT, com antecedência razoável, para acompanhar pelo menos uma etapa de execução do projeto;
- II. o(a) agente público(a) responsável pela visita preencherá o Relatório de Verificação Presencial da Execução, conforme Anexo do Edital;
- III. a verificação presencial terá caráter de acompanhamento e orientação, sem afastar a responsabilidade do AGENTE CULTURAL pela apresentação do Relatório de Execução do Objeto.

9.2.2. Relatório de Execução do Objeto

- I. o AGENTE CULTURAL deverá apresentar o Relatório de Execução do Objeto, conforme Anexo do Edital, em até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência deste TEC, ou na data específica estabelecida pela SECULT na convocação;
- II. o Relatório deverá demonstrar a realização das atividades previstas e o cumprimento do objeto e das metas, com descrição das ações desenvolvidas e evidências compatíveis;
- III. poderão ser apresentados, entre outros documentos, registros fotográficos ou audiovisuais, listas de presença, declarações de realização, links, materiais de divulgação, clipping, releases, catálogos, publicações, depoimentos e demais evidências pertinentes;
- IV. a SECULT analisará o relatório e poderá concluir pelo cumprimento integral do objeto, pelo cumprimento parcial devidamente justificado, pela necessidade de documentação complementar ou pela necessidade de Relatório Financeiro da Execução Cultural.

9.2.3. Relatório Financeiro da Execução Cultural

- I. o Relatório Financeiro da Execução Cultural somente será exigido excepcionalmente pela Administração Pública quando:
 - não estiver comprovado o cumprimento do objeto; ou

- houver denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, após juízo de admissibilidade que considere os elementos fáticos apresentados;
- II. se exigido, o Relatório Financeiro será solicitado formalmente, com indicação dos documentos necessários e prazo para resposta;
- III. a exigência de relatório financeiro não dispensa a análise de proporcionalidade, a possibilidade de saneamento e o respeito ao contraditório e à ampla defesa.

9.3. A apresentação do Relatório de Execução do Objeto não impede a SECULT de solicitar esclarecimentos ou documentos complementares necessários à análise.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ANÁLISE, APROVAÇÃO E PUBLICAÇÃO

10.1. Após o recebimento do Relatório de Execução do Objeto, acompanhado das evidências de realização das atividades, a Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo - SECULT realizará a análise da execução do projeto.

10.2. A SECULT poderá solicitar ao AGENTE CULTURAL esclarecimentos, informações ou documentos complementares, quando necessários à correta análise da execução do objeto.

10.3. Concluída a análise, a SECULT emitirá parecer técnico e decidirá pela:

- I. aprovação da execução do objeto, quando forem comprovadas a realização das atividades, o cumprimento das metas e a execução da contrapartida prevista no Plano de Trabalho; ou
- II. não aprovação da execução do objeto, quando não forem comprovados o cumprimento do objeto e das metas, assegurados ao AGENTE CULTURAL o contraditório e a ampla defesa.

10.4. O resultado da análise da execução do projeto será publicado no Diário Oficial do Município de Serra do Ramalho/BA.

10.5. Caso a SECULT conclua pela não aprovação da execução, o AGENTE CULTURAL será formalmente notificado para apresentar manifestação, documentos complementares ou as providências cabíveis, no prazo definido pela SECULT, observada a legislação aplicável.

10.6. A solicitação de relatório financeiro somente ocorrerá de forma excepcional, quando não for possível comprovar a execução do objeto ou houver denúncia de irregularidade, nos termos do Edital e da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS BENS PERMANENTES

11.1. A aquisição de bens permanentes somente será admitida quando indispensável à execução do objeto, prevista na Planilha Orçamentária ou autorizada pela SECULT, e justificada em conformidade com o Edital.

11.2. Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos deste TEC serão de titularidade do AGENTE CULTURAL desde a sua aquisição, salvo disposição expressa diversa no Plano de Trabalho, no Edital ou em ato posterior da Administração Pública.

11.3. Em caso de rejeição da prestação de informações relacionada à aquisição ou ao uso irregular de bem permanente, o valor correspondente poderá ser considerado para fins de restituição, observados o devido processo administrativo, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DIVULGAÇÃO, USO DE IMAGEM E RESULTADOS

12.1. A divulgação do projeto deverá cumprir as regras de identidade visual e aplicação de marcas definidas pelo Ministério da Cultura e pela SECULT.

12.2. O AGENTE CULTURAL autoriza o Município de Serra do Ramalho, sem exclusividade e sem ônus, a utilizar imagens, registros e produtos resultantes da execução do projeto para fins institucionais de divulgação, memória e publicidade das ações públicas de cultura, preservados os créditos autorais e os direitos de terceiros.

12.3. A autorização prevista nesta cláusula não transfere a titularidade dos direitos autorais ou patrimoniais do AGENTE CULTURAL e de terceiros, devendo qualquer uso observar a legislação de direitos autorais, direitos de imagem, proteção de dados pessoais e as autorizações necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1. As partes comprometem-se a tratar os dados pessoais necessários à execução deste TEC em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), utilizando-os exclusivamente para os fins de seleção, execução, monitoramento, prestação de informações, transparência e controle das políticas culturais.

13.2. A publicidade de informações observará as normas de transparência pública e a proteção de dados pessoais, especialmente os dados sensíveis e documentos que não devam ser divulgados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

14.1. O presente TEC poderá ser extinto:

- I. pelo decurso do prazo de vigência;
- II. de comum acordo, mediante termo de distrato;
- III. por denúncia unilateral de qualquer das partes, mediante notificação escrita, quando houver motivo que inviabilize a continuidade do instrumento;
- IV. por rescisão unilateral, motivada e formalizada em processo administrativo, nas hipóteses de descumprimento injustificado de cláusula do TEC, irregularidade ou inexecução injustificada do objeto, violação da legislação aplicável, má administração de recursos públicos, fraude, falsidade documental, desvio de finalidade ou não atendimento injustificado a determinações de fiscalização.

14.2. Em caso de rescisão ou aplicação de medidas decorrentes de irregularidade, serão assegurados ao AGENTE CULTURAL o contraditório e a ampla defesa, na forma da legislação aplicável.

14.3. A extinção do TEC não afasta o dever de prestar informações sobre os recursos recebidos e a execução realizada, nem a responsabilização por eventual dano ao erário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO E DA TRANSPARÊNCIA

15.1. O extrato deste TEC será publicado no Diário Oficial do Município de Serra do Ramalho/BA, quando exigido pela legislação aplicável.

15.2. As informações relativas ao apoio concedido poderão ser divulgadas nos canais oficiais do Município, observadas as normas de transparência e proteção de dados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de [indicar comarca competente], Estado da Bahia, para dirimir questões decorrentes deste TEC que não possam ser solucionadas administrativamente, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Termo de Execução Cultural em 3 (três) vias de igual teor e forma, ou por meio eletrônico, na forma da legislação aplicável.

Serra do Ramalho/BA, [dia] de [mês] de [ano].

PELA CONCEDENTE:

[NOME DA/O SECRETÁRIA/O OU AUTORIDADE COMPETENTE]

[Cargo]

Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo - SECULT

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho/BA

PELO AGENTE CULTURAL:

[NOME COMPLETO / RAZÃO SOCIAL]

CPF/CNPJ: []

[Representante legal, se pessoa jurídica]

TESTEMUNHAS

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: